

L E I N° 559/74

A Câmara Municipal de Mandaguá, Estado do Paraná, Decretos e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artº 1º** - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução das obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação Municipal.

**Artº 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar / operações de crédito até o limite de Cr\$ 299.379.500,00 (duzentos e nove milhões, trezentos e setenta e nove mil) e quinhentos cruzeiros), equivalente a 27.747,16 ORTN a preços de janeiro de 1984, justo ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% ao mês, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito quando as estudadas / operações serem contreadas parcialmente.

**Parágrafo 1º** - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

**Parágrafo 2º** - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinado pelas Resoluções nºs 62/75 de 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

**Artº 2º** - As poupanças adquiridas das operações de crédito autorizadas por este lei serão aplicadas na execução do PRAM - Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado de Planejamento.

**Artº 3º** - Da garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro / parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS ou tributo que o substituir, se quiser, ficando vinculada a presente operação de crédito, os montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

**Artº 4º** - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multa e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, com poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e sacar quitações no vencimento das referidas obrigações financeiras.

- Arts 52 - O prazo e o espaço definitivos de pagamento do principal remanescente, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo das e entidades financeiras.
- Arts 62 - Ajustar-se-á a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o pagamento de Município, conseguindo recursos próprios para a amortização do principal e das economias das dívidas contratadas.
- Arts 72 - Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o limite do convênio para execução do Programa de Ação Municipal PRAM, firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua estrutura.
- Arts 82 - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM Programa de Ação Municipal.
- Arts 92 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, resguardados os disporões em contrário.

Pará - Municipal Rio Claro, em 29 de maio de 1984.

Antônio Soeiro  
Prefeito Municipal

José  
José Góis Gonçalves de Oliveira  
Secretário Executivo

|                                                         |        |
|---------------------------------------------------------|--------|
| Publicado no Órgão Oficial do município<br>"O Regional" | Ed. 30 |
| de 10/06/84                                             |        |
| Assinatura                                              |        |
| SECRETARIA                                              |        |